



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012  
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3127-1000  
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 05 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2255



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

#### DECRETO N.º 160/2022

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5º, § 2º da Lei nº. 848/2021 de 07/12/2021 resolve:

#### DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional por Remanejamento** na importância de **R\$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais)**, destinado a atender despesas do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
05.002	Departamento de Patrimônio e Frotas		
05.002.04.122.0004.2012	Manutenção e Conservação de Próprios Públicos Municipais		
60	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1000	75.000,00
	<b>Total</b>		<b>75.000,00</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>		
10.001	Departamento de Apoio Administrativo		
10.001.12.364.0017.2062	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Superior		
499	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1000	42.200,00
	<b>Total</b>		<b>42.200,00</b>
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>		<b>117.200,00</b>

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação da dotação abaixo, em conformidade com art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Código	Descrição	Fonte	Valor - R\$.
<b>02</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE</b>		
02.001	Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0004.2002	Chefia do Gabinete		
1	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	6.000,00
02.002	Departamento de Segurança Pública		
02.002.06.182.0006.2003	Manutenção do Departamento de Segurança Pública		
9	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	1.500,00
	<b>Total</b>		<b>7.500,00</b>
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
06.001	Coordenação da Secretaria de Finanças		
06.001.04.123.0005.2014	Manutenção da Tesouraria		
104	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	27.400,00
105	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	3.000,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 05 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2255

### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265  
CNPJ: 95.548.400/0001-42

<b>06.003</b>	Departamento de Tributação				
<b>06.003.04.123.0005.2017</b>	Manutenção da Tributação				
119	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	3.000,00	
		<b>Total</b>		<b>33.400,00</b>	
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</b>				
<b>07.001</b>	Departamento de Obras				
<b>07.001.15.451.0020.2018</b>	Manutenção do Departamento de Obras				
134	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	20.000,00	
<b>07.001.15.452.0021.2024</b>	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública				
161	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	14.403,00	
		<b>Total</b>		<b>34.403,00</b>	
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUN DE AGROP, MEIO AMBIENTE E DESENVOLV ECONÔN</b>				
<b>11.001</b>	Departamento de Agricultura e Pecuária				
<b>11.001.20.608.0025.2080</b>	Manutenção dos Serviços de Apoio a Agricultura				
572	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	30.000,00	
573	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	8.000,00	
<b>11.002</b>	Departamento de Indústria e Comércio				
<b>11.002.22.661.0027.2082</b>	Manutenção dos Serviços de Promoção Industrial				
581	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	460,00	
582	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1000	437,00	
<b>11.003.18.541.0024.2084</b>	Manutenção dos Serviços de Apoio ao Meio Ambiente				
594	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1000	3.000,00	
		<b>Total</b>		<b>41.897,00</b>	
		<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>		<b>117.200,00</b>	

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 05 de Dezembro de 2022.

Hermes Wichthoff  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 05 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2255

### LEI Nº 895/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Fundo de Proteção aos Animais (FUPA) e do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais (COMDEPA) no âmbito do Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ,  
**APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

#### **CAPÍTULO I** **FUNDO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo de Proteção aos Animais – FUPA, que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção do bem-estar animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 2º.** Os recursos do FUPA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

**I.** ações de controle, fiscalização e aplicação das diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;

**II.** fiscalização e controle relativos à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

**III.** incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

**IV.** apoio, financiamento e investimento em planos, programas e projetos, governamentais ou não, relativos ao bem-estar dos animais;

**V.** implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;

**VI.** aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;

**VII.** custeio de tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;

**VIII.** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;

**IX.** treinamento e capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

**X.** desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e

**XI.** fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais.

**Art. 3º.** São fontes de recurso do FUPA:

**I.** recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 05 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2255

- modalidades de ajuste;
- II. doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
  - III. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
  - IV. recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
  - V. recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral de Animais - RGA, Microchipagem e demais taxas aplicáveis à matéria;
  - VI. recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Termos de Compromisso Ambiental – TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
  - VII. recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;
  - VIII. recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
  - IX. transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
  - X. empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
  - XI. dotação orçamentária do Município; e
  - XII. outras receitas eventuais.

**Art. 4º.** O FUPA será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, sendo a aplicação dos recursos que o compõem, decidida pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais– COMDEPA.

**Art. 5º.** Constituem ativos do FUPA:

- I. disponibilidades monetárias em conta ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;
- II. direitos que porventura vier a constituir; e
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FUPA.

**Art. 6º.** Os recursos destinados ao FUPA serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

### CAPÍTULO II

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais– COMDEPA, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, que terá a seguinte composição:

- I. Quatro representantes do Poder Público, sendo:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Autarquia Municipal de Saúde;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - c) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município
  - d) 1 (um) representante da Câmara de vereadores;
- II. Três representantes dos segmentos da sociedade civil de Mauá da Serra, sendo:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 05 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2255

- a) 1 (um) representante indicado por cuidadores e protetores independentes do município de Mauá da Serra.
- b) 1 (um) representante indicado por associação de classe de médicos veterinários dentre seus associados; e
- c) 1 (um) representante da classe jurídica do município.
- Parágrafo único.** Cada representante deverá possuir seu respectivo suplente, sendo indicado junto com o titular.

**Art. 8º.** Compete ao COMDEPA:

- I. estabelecer diretrizes para gestão do FUPA;
- II. deliberar quanto à aplicação de recursos;
- III. apreciar relatório anual apresentado pela Secretária de Agricultura;
- IV. fiscalizar o cumprimento das finalidades do FUPA;
- V. acompanhar procedimentos de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI. opinar e fiscalizar sobre as diretrizes e execução sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal;
- VII. promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando a auxiliar a consecução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- VIII. decidir em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) instância administrativa sobre os recursos em casos de autuações por maus-tratos, estes definidos em legislação municipal, estadual e/ou federal;
- IX. auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- X. proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
- XI. auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;
- XII. promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;
- XIII. desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;
- XIV. promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito de posse responsável de animais, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;
- XV. promover, eventualmente, o programa de adoção de animais resgatados nas ruas;
- XVI. propor campanhas publicitárias, institucionais ou não no Município, para que os animais não sofram maus-tratos e não sejam vítimas de violência; e
- XVII. elaborar, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 9º.** O COMDEPA participará das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FUPA, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

**Art. 10.** As contas do FUPA serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo COMDEPA.

**Art. 11.** O COMDEPA reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral, e, extraordinariamente, tantas quantas necessárias.

**Art. 12.** A diretoria do COMDEPA será constituída por seus participantes, eleitos pelos integrantes do conselho.

**Art. 13.** As decisões do COMDEPA serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 05 de Dezembro de 2022

Edição Nº: 2255

presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 14.** Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante do Regimento Interno o quórum mínimo será de dois terços dos membros.

**Art. 15.** O funcionamento do COMDEPA será disciplinado no seu Regimento Interno, o qual possui caráter multidisciplinar, podendo executar suas atividades em parcerias com todas as Secretárias do Município, em que suas atividades possuem os mesmos objetivos desse Conselho, órgãos públicos, entidades sociais, entidades filantrópicas, estabelecimentos comerciais, e outras instituições não citadas.

**Art. 16.** Para a execução dos trabalhos do COMDEPA serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros das Secretárias do Município, desde que, haja um acordo prévio entre o COMDEPA e a Secretária em que o colaborador pertence.

**Parágrafo único.** Os servidores designados na forma do caput deste artigo não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

**Art. 17.** As funções dos membros do COMDEPA serão consideradas como serviços públicos relevantes, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 18.** O COMDEPA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

**Art. 19.** Em benefício de seu pleno funcionamento, o COMDEPA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura, e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

**Art. 20.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2022.**

**Hermes Wichhoff**  
**PREFEITO**